

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

1 – INFORMAÇÕES BÁSICAS

SECRETARIA REQUISITANTE: Secretaria Municipal de Saúde.

EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO:

Requisição de compra:	Érika Priscila Braz Ribeiro
Solicitação de compra:	Cassiano Emanuel Gussen Faria
Cotação:	João Vitor dos Santos Machado
Elaboração do ETP:	Sarah Calais de Oliveira Caiana
Justificativa e acompanhamento:	Danilo de Almeida Rezende

2 – DIRETRIZES NORTEADORAS

O objeto deste estudo técnico preliminar é a aquisição de audiômetro clínico digital destinado à Secretaria Municipal de Saúde de Cruzeiro, com o objetivo de fortalecer e ampliar os serviços especializados em saúde auditiva no município.

Tal aquirimento deverá respeitar as disposições das seguintes legislações:

Considerando o que dispõe a Constituição Federal de 1988, em seu artigo 196: *“A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação”*.

O artigo 37 da Constituição Federal e seus incisos: *“A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência”*.

A Lei Federal nº 14.133/2021, e suas alterações, que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, a qual institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

E a Lei 8.080, de 19 de setembro de 1990, instituiu o Sistema Único de Saúde, garantindo que a saúde é direito de todos e dever do Estado, devendo garantir o acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação da saúde.

Por fim, deve-se observar aos princípios da supremacia do interesse público, motivação dos atos e continuidade do serviço público.

A diretriz norteadora para a aquisição de audiômetro clínico digital é garantir melhores condições de trabalho aos profissionais de saúde, proporcionando um equipamento adequado para a realização de avaliações auditivas precisas e confiáveis, bem como ampliar a qualidade dos serviços prestados à população, contribuindo para o diagnóstico, acompanhamento e cuidado da saúde auditiva dos munícipes.

3 – DIAGNÓSTICO DA SITUAÇÃO ATUAL

3.1. DESCRIÇÃO DO PROBLEMA A SER RESOLVIDO OU DA NECESSIDADE APRESENTADA, conforme artigo 18, § 1º, I, da Lei nº 14.133/2021:

A ocorrência de problemas relacionados à saúde auditiva pode causar impactos significativos na qualidade de vida da população, comprometendo a comunicação, a interação social, o desenvolvimento da linguagem e o desempenho escolar e profissional. Quando não identificadas e tratadas precocemente, alterações auditivas podem evoluir e gerar prejuízos que afetam diretamente o bem-estar e a autonomia dos indivíduos, tornando essencial a adoção de medidas voltadas à prevenção, identificação e acompanhamento adequado dessas condições.

O audiômetro clínico digital é um equipamento utilizado para a realização de exames audiológicos destinados à avaliação da capacidade auditiva dos pacientes, permitindo identificar e mensurar possíveis perdas ou alterações auditivas por meio de testes específicos. Trata-se de um instrumento de elevada importância para os serviços de saúde, pois possibilita a obtenção de resultados com maior precisão, confiabilidade e segurança, auxiliando os profissionais na realização de diagnósticos mais assertivos e no acompanhamento adequado dos usuários ao longo do tratamento. Nesse contexto, a realização do processo de compra para aquisição de audiômetro clínico digital justifica-se pela necessidade de fortalecimento e ampliação dos serviços especializados de saúde auditiva ofertados pela rede municipal de saúde.

A aquisição do equipamento contribuirá para a identificação precoce de alterações auditivas, permitindo intervenções oportunas e favorecendo a definição de condutas

terapêuticas adequadas, impactando diretamente na efetividade do atendimento prestado. Além disso, possibilitará maior qualidade e segurança na execução dos exames, promovendo maior eficiência nos serviços especializados e contribuindo para o acompanhamento contínuo dos pacientes.

Portanto, com este processo de compra busca-se aprimorar a estrutura física e operacional dos serviços municipais de saúde, proporcionando melhores condições de trabalho aos profissionais responsáveis pelos atendimentos, fortalecendo a rede pública de assistência e garantindo a continuidade e a melhoria dos serviços ofertados à população. Dessa forma, a aquisição mostra-se necessária para promover maior qualidade, eficiência e resolutividade nos serviços de saúde auditiva do município.

3.2. ALINHAMENTO DA CONTRATAÇÃO COM O PLANEJAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO, conforme artigo 18, § 1º, II, da Lei nº 14.133/2021:

O Município de Cruzeiro/SP não possui, até o momento, um Plano Anual de Contratações para o exercício de 2026. Sendo assim, a presente contratação será conduzida pela necessidade de atender à demanda e observando a disponibilidade orçamentária municipal, em conformidade com a Lei n.º 14.133/2021.

3.3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO, conforme artigo 18, § 1º, III, da Lei nº 14.133/2021:

3.3.1. Documentação técnica

3.3.1.1. Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto, através da apresentação de atestado(s) de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprobatório da capacidade técnica para atendimento ao objeto da presente licitação, com indicação do fornecimento, qualidade do material, atendimento, cumprimento de prazos e demais condições pertinentes;

3.3.1.2. Cópia do Alvará Sanitário ou Licença Sanitária ou Licença de Funcionamento, expedido pelo Órgão da Vigilância Sanitária competente da Secretaria de Saúde do Estado ou do Município de origem da Empresa, quando houver delegação de competência, para emissão do alvará pelo município deverá ser apresentada por todos os participantes. Será aceito o pedido de revalidação datado de período anterior ao do vencimento, caso esteja vencido, acompanhado do Alvará anterior;

3.3.1.3. Comprovante do registro do equipamento na Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA);

3.3.1.4. Para os produtos isentos de registro na ANVISA, a Contratada deverá comprovar essa isenção através de documento ou informe do site da ANVISA, informando que o produto é isento de registro; ou Resolução da Diretoria Colegiada – RDC correspondente que comprove a isenção do objeto ofertado;

3.3.1.5. Ficha técnica do equipamento;

3.3.1.6. Certificado de Conformidade do Inmetro do equipamento, quando a legislação exigir.

3.3.2. Execução do objeto

3.3.2.1. O prazo para entrega do equipamento será de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento de cada Autorização de Fornecimento - AF pela contratada;

3.3.2.1.1. O envio do objeto deverá ser feito após o recebimento da Autorização de Fornecimento - AF, na qual constará o local e horário para entrega;

3.3.2.2. O transporte e as efetivas condições dos itens adquiridos são de responsabilidade da contratada, considerando que devem encontrar-se devidamente fechados, embalados adequadamente, protegidos de possíveis intempéries. Os equipamentos deverão ser novos, sem uso, em perfeitas condições, estarem acompanhados de sua documentação técnica (se houver), contendo manuais, e garantia do fabricante;

3.3.2.3. O equipamento deverá estar acompanhado do manual do usuário, preferencialmente em português, contendo a relação da rede de assistência técnica autorizada;

3.3.2.4. A contratada deverá comunicar ao fiscal do contrato, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

3.3.2.5. O objeto estará sujeito à verificação, pela unidade requisitante, da compatibilidade com as especificações do edital e anexos, no que se refere à quantidade e qualidade;

3.3.2.5.1. Os equipamentos serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, junto à nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável

pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no termo de referência e na proposta;

3.3.2.5.2. A conferência, inspeção e aprovação do objeto será realizado por profissional habilitado da Secretaria Municipal de Saúde, que poderá rejeitar qualquer item que não atenda às especificações ou apresente falhas de desempenho;

3.3.2.5.3. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes neste termo de referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades;

3.3.2.5.4. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração Pública, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação;

3.3.2.5.5. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo;

3.3.2.5.6. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato;

3.3.2.6. Os equipamentos deverão vir acondicionados de forma a evitar avarias (quebras, vazamentos, umidade, violações etc) que comprometam a qualidade dos mesmos. Em caso de ocorrência de danos a contratante comunicará a contratada, para no prazo de 10 (dez) dias úteis, efetuar a troca do produto danificado;

3.3.2.7. Não serão aceitas entregas parciais com relação ao número de itens ou a quantidade que difira do conteúdo da Autorização de Fornecimento - AF;

3.3.2.8. Em caso de irregularidade com relação ao objeto, prazo ou forma de entrega, não sanada pela contratada, a Administração por meio de seu fiscal e gestor do contrato, reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará notificação à autoridade competente para que sejam tomadas as providências legais pertinentes;

3.3.2.9. Os equipamentos deverão ser entregues com nota fiscal e em conformidade com as exigências legais e sanitárias;

3.3.2.10. A contratada será responsável pela substituição, troca ou reposição dos materiais porventura entregues incompatíveis com as especificações deste termo de referência. A reposição será por outro com especificações técnicas iguais, ou superiores com aprovação prévia da contratante, sem custo adicional;

3.3.2.11. Será de responsabilidade da contratada a realização das manutenções corretivas necessárias durante o período de garantia do equipamento, incluindo mão de obra, peças, componentes, ajustes, reparos e quaisquer outros serviços indispensáveis ao pleno funcionamento do equipamento, sem qualquer ônus adicional para a contratante.

4 – PREVISÃO DO QUANTITATIVO

4.1. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES PARA CONTRATAÇÃO, conforme artigo 18, § 1º, IV, da Lei nº 14.133/2021:

4.1.1. O quantitativo estabelecido para o presente processo de compra decorre de emenda legislativa, sendo definido pelo vereador autor da referida emenda. Portanto a quantidade prevista foi determinada conforme os parâmetros e destinação estabelecidos no instrumento legislativo que originou o recurso.

Item	UN	Descritivo	Quantidade
1	UN	Audiômetro Digital Especificação: Audiômetro clínico digital de 2 canais, via aérea, óssea e vocal, faixa mínima de frequência de 125Hz a 8kHz, mascaramento, comunicação paciente/examinador, compatível com software, armazenamento de exames, com acessórios completos, registro ANVISA, garantia mínima de 12 meses.	2

5 – PROSPECÇÃO DE SOLUÇÕES

5.1. LEVANTAMENTO DE MERCADO, conforme artigo 18, § 1º, V, da Lei nº 14.133/2021:

Pensando na melhor alternativa para suprir a necessidade de aquisição de audiômetro clínico digital para atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Saúde, será realizado um levantamento de mercado abrangente.

Essa pesquisa envolverá a consulta a empresas especializadas no comércio de equipamentos médicos voltados à avaliação auditiva, bem como a análise de atas de registro de preços de anos anteriores e vigentes relacionadas ao segmento.

O mercado oferece diversas empresas que comercializam audiômetros clínicos digitais, possibilitando a seleção da proposta mais vantajosa em termos de qualidade, preço, desempenho técnico e suporte oferecido. A realização de consultas a empresas e a análise de contratações similares efetuadas por órgãos e entidades públicas podem contribuir para a identificação de novas metodologias, tecnologias e inovações que atendam de forma mais eficiente às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

Tais ações permitirão uma análise criteriosa das opções disponíveis no mercado, considerando características técnicas dos equipamentos, condições contratuais, garantias oferecidas, assistência técnica e experiência das empresas fornecedoras, visando sempre à seleção da melhor alternativa em termos de qualidade, custo-benefício e conformidade com as especificações técnicas exigidas pela Secretaria Municipal de Saúde.

5.2. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO, conforme artigo 18, § 1º, VI, da Lei nº 14.133/2021:

Em atendimento ao disposto no artigo 18, §1º, inciso VI da Lei n.º 14.133/2021, registra-se que a estimativa do valor da contratação será definida a partir de pesquisa de preços que será realizada em fase posterior, por meio de coleta de cotações junto a fornecedores do mercado, observadas as orientações legais e normativas aplicáveis.

6 – DETALHAMENTO DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA

6.1. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, conforme artigo 18, § 1º, VII, da Lei nº 14.133/2021:

É de elevada importância que a rede pública municipal de saúde disponha de audiômetro clínico digital, por ser um equipamento essencial para a realização de avaliações auditivas precisas, permitindo a identificação precoce de alterações e perdas auditivas na população. A disponibilidade desse recurso na própria rede municipal fortalece a assistência em saúde auditiva e contribui para a oferta de um atendimento eficiente, acessível e resolutivo.

Sendo assim, a solução para suprir a necessidade foi a aquisição de audiômetro clínico digital através de abertura de processo licitatório, na modalidade pregão. A escolha

pelo processo licitatório visa garantir a seleção de fornecedores que ofereçam as melhores condições em termos de qualidade, preço e prazo de entrega, de acordo com os princípios da administração pública, como a transparência, a competitividade e a legalidade.

O processo licitatório permitirá a análise de propostas de diferentes fornecedores, assegurando a escolha mais vantajosa para a administração pública e garantindo que os equipamentos adquiridos atendam às exigências técnicas necessárias para a realização dos atendimentos de saúde de forma eficiente. Além disso, o processo é conduzido de forma transparente e imparcial, proporcionando segurança jurídica e a conformidade com as normas vigentes.

6.2. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO, conforme artigo 18, § 1º, VIII, da Lei nº 14.133/2021:

A Lei nº 14.133/2021 estabelece em seu artigo 40, inciso V, alínea “b”, como diretriz para as contratações públicas o parcelamento do objeto, quando este for tecnicamente viável e economicamente vantajoso. O parcelamento tem como finalidade ampliar a competitividade e possibilitar maior participação de fornecedores no processo licitatório.

Entretanto, após análise da necessidade da contratação, verificou-se que o parcelamento do objeto não se mostra a alternativa mais adequada para o presente caso. A aquisição refere-se a um único tipo de equipamento, o audiômetro clínico digital, havendo apenas a previsão de fornecimento em duas unidades, o que caracteriza objeto de mesma natureza, com características e especificações idênticas.

A contratação por fornecedores distintos poderá ocasionar dificuldades relacionadas à padronização dos equipamentos, assistência técnica, garantia, suporte e manutenção, além de possíveis divergências entre modelos e funcionalidades, fatores que podem comprometer a uniformidade operacional e a gestão do contrato pela Administração Pública.

Além disso, a concentração do fornecimento em uma única empresa proporciona maior eficiência na execução contratual, simplifica o acompanhamento e fiscalização do contrato, reduz riscos operacionais e facilita eventual necessidade de suporte técnico, manutenção corretiva e acionamento de garantia.

Dessa forma, considerando a natureza do objeto, a quantidade reduzida de unidades e a necessidade de padronização dos equipamentos, conclui-se que o não

parcelamento mostra-se tecnicamente justificável e mais vantajoso para a Administração Pública, atendendo aos princípios da economicidade, eficiência e interesse público.

6.3. RESULTADOS PRETENDIDOS, conforme artigo 18, § 1º, IX, da Lei nº 14.133/2021:

6.3.1. Assegurar maior qualidade e precisão na realização de avaliações auditivas, contribuindo para a identificação, diagnóstico e acompanhamento de alterações da saúde auditiva dos pacientes;

6.3.2. Facilitar as atividades dos profissionais de saúde, proporcionando condições adequadas para a execução dos exames e maior eficiência na prestação dos serviços;

6.3.3. Contribuir para o fortalecimento e ampliação dos serviços especializados de saúde auditiva ofertados pela rede pública municipal, promovendo maior acesso da população aos atendimentos;

6.3.4. Contribuir para a gestão eficiente dos recursos públicos, reduzindo a necessidade de gastos com manutenção frequente e garantindo a aquisição de equipamento com tecnologia adequada às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde;

6.3.5. Pretende-se, com a aquisição por meio do devido processo licitatório, assegurar a seleção da proposta mais vantajosa para o município;

6.3.6. Almeja-se, igualmente, assegurar tratamento isonômico entre os participantes, bem como a justa competição, além de evitar contratação com sobrepreço, preço manifestamente inexequível e superfaturamento na execução contratual.

6.4. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS, conforme artigo 18, § 1º, X, da Lei nº 14.133/2021:

Considerando que a Secretaria Municipal de Saúde já possui experiência e familiaridade com o processo de aquisição de equipamentos médicos, não há necessidade de adoção de providências específicas pela Administração Pública antes da celebração do contrato para aquisição de audiômetro clínico digital. As etapas necessárias para garantir a eficiência da contratação encontram-se contempladas dentro da rotina operacional e dos procedimentos estabelecidos pela secretaria.

Os colaboradores envolvidos possuem experiência e conhecimento técnico para acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais, verificar a conformidade do equipamento adquirido com as especificações técnicas exigidas e assegurar o atendimento às normas legais e aos padrões de qualidade necessários para sua utilização.

Dessa forma, a Secretaria Municipal de Saúde encontra-se preparada para a celebração do contrato para aquisição de audiômetro clínico digital, visando atender às necessidades dos serviços relacionados à saúde auditiva da população.

6.5. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES, conforme artigo 18, § 1º, XI, da Lei nº 14.133/2021:

Não há necessidade de aquisições correlatas e/ou interdependentes.

6.6. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS, conforme artigo 18, § 1º, XII, da Lei nº 14.133/2021:

A aquisição de audiômetro clínico digital poderá gerar impactos ambientais indiretos relacionados à fabricação, transporte e descarte do equipamento, considerando a utilização de recursos naturais, componentes eletrônicos e materiais plásticos em sua composição. Entretanto, durante sua utilização, o equipamento apresenta baixo potencial de impacto ambiental, desde que sejam observadas práticas adequadas de uso, manutenção e descarte ao final de sua vida útil. Recomenda-se a adoção de medidas de sustentabilidade, incluindo a destinação ambientalmente adequada dos resíduos eletroeletrônicos, em observância ao princípio do desenvolvimento nacional sustentável previsto no artigo 5º da Lei n.º 14.133/2021.

7 – CONCLUSÃO

7.1. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO, conforme artigo 18, § 1º, XIII, da Lei nº 14.133/2021:

A equipe de planejamento conclui que a realização de processo licitatório, na modalidade pregão, para a aquisição de audiômetro clínico digital é viável, com base nos elementos coletados e analisados durante a elaboração deste estudo técnico preliminar, uma vez que este estudo possibilitou a identificação das necessidades da Administração,

bem como a análise das soluções disponíveis no mercado para atendimento da demanda apresentada.

Todos os aspectos legais, técnicos, operacionais e ambientais foram considerados, sendo identificadas as medidas necessárias para assegurar a transparência, competitividade, eficiência e conformidade com a legislação vigente durante o processo de contratação. Dessa forma, a equipe entende que a aquisição do audiômetro clínico digital atende ao interesse público, contribuindo para o fortalecimento e a ampliação dos serviços de diagnóstico e acompanhamento da saúde auditiva ofertados à população.

8 – CLASSIFICAÇÃO QUANTO AO SIGILO DA INFORMAÇÃO

Não há necessidade de sigilo da informação.

Cruzeiro, 25 de maio de 2026.

Documento assinado digitalmente
gov.br CASSIANO EMANUEL GUSSEN FARIA
Data: 24/06/2026 09:41:39-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Cassiano Emanuel Gussen Faria
Setor de Compras – Saúde

DANILO DE ALMEIDA
REZENDE:034701858
08

Assinado de forma digital por
DANILO DE ALMEIDA
REZENDE:03470185808
Dados: 2026.06.24 08:49:09 -03'00'

Daniilo de Almeida Rezende
Secretário Municipal de Saúde